



OFÍCIO/RECURSO 012/2025 -

Juquitiba, 17 de setembro de 2025.

**À Prefeitura Municipal de Itapeceirica da Serra
Departamento de Merenda Escola
Sra. Edvalda Ferreira de Oliveira**

Assunto: Recurso referente à Chamada Pública nº. 001/2025 - Processo Administrativo nº. 526/2025

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região - COOPJUQUI, com sede na Estrada das Nascentes 850, Juquiazinho - Juquitiba/SP, CNPJ nº 05.363.315/0001-17, telefone (13) 99739-4429, e-mail luan06194@gmail.com, apresenta gentilmente **recurso contra sua não habilitação e sua não classificação** na Chamada Pública nº. 001/2025 - Processo Administrativo nº. 526/2025 - correspondente ao item 02 - Banana-prata, observando o disposto na seção 9 do edital da chamada citada, os prazos e as condições nela estabelecidos.

Após avaliação administrativa da Ata de Reunião do dia 17/09/2025, no qual compareceu o sr. Luan César Teixeira de Oliveira (RG nº. 60.020.573-3 e CPF nº. 529.387.908-13), representante da entidade nomeado pela sua Diretora Presidente - Lucy Mara Keiko dos Santos (RG nº. 33.459.723-7 e CPF nº. 263.896.318-63) - para quaisquer assuntos referentes à Chamada Pública citada e responsável pela formalização deste recurso, a COOPJUQUI argumenta que:

1. Entregou toda a documentação exigida na Chamada, sendo ela:
 - a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b. extrato da CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
 - c. prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - d. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - f. projeto de venda;
 - g. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos cooperados;
 - h. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do
 - i. atendimento do limite individual de venda de seus cooperados; e
 - j. prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.



Todos os documentos foram apresentados observando o disposto na subseção 3.6 do edital da Chamada - o seu original ou cópia autenticada, e os documentos retirados via internet possuíam verificação de autenticidade. Todos os documentos encontram-se válidos e, quando exigido, assinados pela Diretora Presidente (certificado gov).

A documentação estava alocada em envelopes selados e etiquetados como exigido pelo edital da Chamada (subseção 3.1).

A COOPJUQUI entregou, assim, toda a documentação requerida, não havendo motivos para sua não habilitação.

A COOPJUQUI pede, gentilmente, baseada no exposto, que a comissão habilite e classifique corretamente a entidade no pleito, para tanto, anexa a documentação neste recurso para apreciação de seus membros, se necessário.

2. Caso documentação entregue pela entidade fosse considerada incompleta ou em desconformidade pela comissão do pleito, a COOPJUQUI teria direito - de acordo com o § 4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 - a regularizar a falta num prazo de cinco dias úteis; condição prevista na subseção 3.6.4 do edital da Chamada.

Tal determinação, aparentemente, não foi seguida.

A COOPJUQUI, roga que, no apontamento de lacunas documentais pela comissão do pleito, seja dado o prazo legal para sanar as eventuais falhas.

Todavia, a COOPJUQUI reforça - como exposto no item 1 - que não identificou falhas na sua apresentação documental que provoque sua não habilitação no pleito ou rebaixamento de sua classificação.

3. A partir de sua habilitação no pleito, a COOPJUQUI, solicita que, para sua correta classificação, a comissão observe o disposto na subseção 4.1 do edital da Chamada, amparada na Resolução FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 - Art. 35, o que se cita integralmente, destacando as passagens relevantes para o presente recurso:

"[...] Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade



para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas [...].”

A **COOPJUQUI** para fins de editais de chamamento de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE é um grupo formal sediado em Juquitiba/SP.

A norma diz que “entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica”.

A CAF Jurídica da entidade detém 9 (nove) cooperados cafianos de Juquitiba/SP (ver documento anexado), representando a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica, e, portanto, a COOPJUQUI pertence à Região Imediata de São Paulo (IBGE, 2017), a mesma de Itapecerica da Serra.

A COOPJUQUI tem participado de vários editais do segmento (nos quais algumas concorrentes no presente chamamento da Prefeitura de Itapecerica da Serra também apresentaram projeto de venda), e em todos ela foi classificada como entidade localizada em Juquitiba/SP pelo critério acima exposto.

A exemplo do último edital de chamamento público no qual ela concorreu (e venceu) - 003/2025/SSAN - da Prefeitura Municipal de Mauá.

A classificação em tal pleito ficou deste modo (documento anexado):

“[...] Para o item 01 - Banana-nanica climatizada:

1º lugar: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E REGIÃO – COOPJUQUI;

2º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO;

3º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD; e

4º lugar: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS – COOPAFASB [...].”

A segunda colocada, a Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, apresentou recurso contra a classificação, obtendo a seguinte respostas (documento anexado):

“[...] 1º) Recurso interposto pela Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, CNPJ 51.671.790/0001-78. Recebido via e-mail em 03/09/2025, em síntese solicitam esclarecimento dos critérios de classificação dos projetos de venda em relação a localização geográfica, alegando que a cooperativa requerente encontra-se localizada fora da região imediata do município.

A requerente apresentou projeto de venda para o Item 01 - Banana Nanica Climatizada.

Os critérios para classificação dos projetos de venda são os especificados no



Art. 35 da Resolução N. 06, de 08 de Maio de 2020, do FNDE Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

No sítio eletrônico do FNDE, endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>, há planilha das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias que tem como fonte os dados do IBGE de 2017. Após a consulta a referida planilha, a classificação dos Projetos de Venda apresentados para o Item 01 de acordo com localidade de cada Cooperativa ficou estabelecido dessa forma:

1º lugar: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E REGIÃO - COOPJUQUI (localizada no município de Juquitiba, que está na região imediata de São Paulo que é a mesma do município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo à região IMEDIATA);

2º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO (localizada no município de Pedro de Toledo, que está na região imediata de Santos e na Região Intermediária de São Paulo que é a mesma do Município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo à região INTERMEDIÁRIA);

3º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD (localizada no município de Itariri, que está na região imediata de Santos e na Região Intermediária de São Paulo que é a mesma do Município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo à região INTERMEDIÁRIA);

4º lugar: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB (localizada no município de Sete Barras, que está na região imediata de Registro e na Região Intermediária de Sorocaba, nenhuma das regiões são a mesma do Município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo ao ESTADO).

Considerando o exposto, a comissão decide negar provimento ao recurso interposto pela Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, referendada pelas fundamentações acima expostas [...]”.

A COOPJUQUI, diante dos argumentos deste recurso e da vigência da lei, pede, muito respeitosamente, que a comissão a enquadre corretamente como entidade integrante da Região Imediata de São Paulo/SP, a mesma do município de Itapeverica da Serra, estando a Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo e a APRAD na sua Região Intermediária (de Santos/SP), e demais grupos formais no Estado.

Essa classificação obedece o disposto na Resolução FNDE nº 6 de 08 de Maio de



2020, e exige a formação de três grupos de fornecedores ordenados por prioridade:

- Região Geográfica Imediata;
- Região Geográfica Intermediária; e
- Estado

No conjunto dos fornecedores da Região Imediata, além da COOPJUQUI estariam os grupos informais e os fornecedores individuais de Cajamar/SP e Juquitiba/SP, posto que se deve observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a COOPJUQUI seria classificada como primeira colocada no pleito para o fornecimento do item 02 Banana-prata.

A COOPJUQUI roga à comissão que mediante a todo conteúdo deste recurso, ao disposto no edital de Chamada Pública e no conjunto normativo que rege a matéria, habilite a entidade e a classifique na primeira colocação do pleito.

Respeitosamente,


Luan César Teixeira de Oliveira
Representante COOPJUQUI
CPF: 529.387.908-13
RG: 60.020.573-3



MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Número:	56221/2025-1
Data de Abertura:	18/09/2025 13:23
Folha:	2

Número do PROCESSO: 56221/2025-1

Data de Abertura: 18/09/2025 13:23

Requerente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E R

Assunto: SOLICITA RECURSO

Endereço de Ação:

Súmula: REF. CHAMAMENTO PUBLICO nº 001/2025
**

